

ANEXO I

**PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL MODIFICADO E
CONSOLIDADO
APRESENTADO PELA
RECUPERANDA NA
CONTINUAÇÃO DA
ASSEMBLEIA GERAL DE
CREDORES DE 06/06/2019**



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICADO E CONSOLIDADO

HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA

Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo número CNJ 0005106-04.2017.8.16.0170, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo/PR, consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo nº 53 e seguintes.

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Com objetivo de melhor compreender o presente Plano de Recuperação Judicial, os termos a seguir, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos conforme definições abaixo:

“Recuperanda”, “Empresa” e/ou simplesmente “HERBIOESTE”: denominação da empresa HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA, CNPJ 77.098.978/0001-62, com sede na Av. Parigot de Souza, 1327, Centro, no município de Toledo/PR;

“Administrador Judicial”: Conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III da Lei de Falências e Recuperação), publicado no despacho de processamento da Recuperação Judicial;

“Aprovação do Plano”: Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores na data estipulada;

“Assembleia Geral de Credores” ou sigla **“AGC”:** Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionados conforme Art. 41;

“Créditos Concursais”: Significam os créditos detidos pelos Credores Concursais, os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano;

“Créditos Extraconcursais”: Significam os créditos de Credores que se enquadram nas definições do Art. 61 e Art. 84 da Lei de Recuperação e Falência, os quais não estão sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação;

“Credores”: Abrange todos os credores, independentemente de sua Classe (I, II, III e IV);

“Créditos Sujeitos” e **“Créditos não Sujeitos”:** Conforme Art. 49 da Lei 11.101/05, estão sujeitos a recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Ficam excluídos, portanto **“Não Sujeitos”**, os créditos extraconcursais, créditos fiscais e aqueles descritos no Art. 49 § 3º e 4º;

“Credores da Classe I”: Significam titulares de crédito (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art. 41 da LRF) derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA

“Credores da Classe II”: Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRF) com garantia real;

“Credores da Classe III”: Significam titulares de crédito (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art. 41 da LRF) quirografário, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados;

“Credores da Classe IV”: Significam titulares de crédito (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art. 41 da LRF; incluído pela Lei Complementar Nº 147 de 2014) enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

“Credor Colaborativo”: Credor que contribuirá com a Recuperanda para a efetiva recuperação, fornecendo novo crédito e/ou reestruturando os créditos sujeitos e não sujeitos;

“Credor Aderente”: Credor que irá aderir as propostas para pagamentos alternativos como credor colaborativo;

“Diagnóstico Empresarial” ou simplesmente **“Diagnóstico”:** Levantamento, compilação e análise das informações financeiras, econômicas e operacionais;

“Homologação Judicial do Plano”: Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, concedida nos termos do Art. 58 da LRF;

“Juízo da Recuperação”: 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo/PR;

“Lista de Credores”: É a relação de credores apresentada pela Recuperanda;

“LRF”: Sigla da Lei de Recuperação e Falência (11.101/05);

“Plano de Recuperação Judicial”, “Plano” ou a sigla **“PRJ”:** O presente documento o qual é apresentado nas conformidades do Art. 53 da LRF. É composto das estratégias a serem adotadas na recuperação e as condições de pagamentos dos credores sujeitos a RJ;

“Quadro Geral de Credores” ou a sigla **“QGC”:** Significa a relação de credores consolidado e homologado conforme Art. 18 da LRF;

“Recuperação Judicial” ou a sigla **“RJ”:** Processo de Recuperação Judicial Número 0005106-04.2017.8.16.0170 em tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo/PR.

SUMÁRIO

1. COMENTÁRIOS INICIAIS	6
1.1. Objetivos básicos deste plano	6
2. A EMPRESA	9
2.1. Quem somos	9
2.2. Nossa estrutura, produtos e equipe	10
3. ORIGEM DA CRISE	15
4. PROGNÓSTICO PARA NOSSO MERCADO	17
4.1. Macroeconomia	17
4.2. Mercado agrícola no Brasil e tendências	17
5. NOSSA REESTRUTURAÇÃO	24
5.1. O que já fizemos para melhorar	25
Na fábrica	25
No setor comercial	26
No setor administrativo e financeiro	26
5.2. O que buscamos com a recuperação judicial	27
6. NOSSO PLANO PRINCIPAL DE PAGAMENTO	28
6.1. Resumo do quadro geral de credores	28
6.2. Proposta de Pagamento aos Credores	28
6.3. Proposta Principal de Pagamento	29
6.3.1. Classe I – Credores Trabalhistas	29
6.3.2. Classe II – Credores com Garantia Real	30
6.3.3. Classe III – Credores Quirografários	31
6.3.4. Classe IV – Credores ME e EPP	32
6.3.5. Créditos não sujeitos a recuperação Judicial	33
6.3.6. Compensação de créditos que a Recuperanda possui junto a credores da RJ	33
6.3.7. Passivo Tributário atual	34
6.4. Proposta Adicional Alternativa de Pagamento	34
6.4.1. Credor colaborativo	34
6.4.1.1. Credor fornecedor por concessão de novo crédito	35
6.4.1.2. Credor financeiro por concessão de novo crédito	36

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA

6.4.1.3	Credor colaborativo essencial (produtor rural)	37
6.4.1.4	Credor colaborativo por aquisições de produtos da Recuperanda	38
6.4.1.5	Credor colaborativo por reestruturação de crédito Quirografário com Impugnações	39
6.4.1.5.1	Regras de Adesão – Crédito Repactuado	40
6.4.1.5.2	Condição de Pagamento – Crédito Repactuado	40
6.4.1.5.3	Quitação do Crédito Remanescente	42
6.4.1.6	Credor colaborativo por reestruturação de crédito com Garantia Real e Crédito Quirografário	42
6.4.1.7	Credor colaborativo por liquidação de crédito com Garantia Real	45
6.5	Forma de pagamento da RJ	46
7.	CONSIDERAÇÕES PARA EFEITOS DO PLANO	47
7.1.	Dos bens abrangidos pelo Plano	47
7.2.	Das suspensões das ações e execuções dos créditos originários	47
7.3.	Suspensão dos efeitos publicísticos e das restrições referente aos créditos originários	48
7.4.	Do foro	49
8.	DISPOSIÇÕES FINAIS	50

1. COMENTÁRIOS INICIAIS

A Lei nº 11.101/2005 traz em seu Art. 47 a essência da recuperação judicial de empresas, ou seja, visa a manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

Assim, nos termos do Art. 53 da referida Lei a HERBIOESTE, já identificada anteriormente, vem, por meio deste instrumento, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial, que foi elaborado pela empresa de Assessoria especializada, a AALC Consultoria, Assessoria e Treinamento Empresarial.

Considerando-se o prazo para a apresentação do plano de recuperação judicial, que é de 60 (sessenta) dias úteis da publicação do despacho que deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial, não fez parte do escopo dos trabalhos a realização de uma “due dilligence”, valendo ressaltar que a consultoria contratada trabalhou com os dados levantados juntamente com a equipe da HERBIOESTE.

Sendo assim, tudo foi pensado através do espírito norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar um direcionamento e ponto comum entre a função social da empresa e os interesses dos seus credores

O Plano de Recuperação Modificado e Consolidado é apresentado com todas as premissas aplicadas para a sua construção, sendo que o Laudo Econômico e Financeiro e o Laudo de Avaliação dos Ativos foi anexado ao PRJ Original, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico e financeiro durante a sua vigência, e conseqüentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento do passivo da Recuperação Judicial.

1.1. Objetivos básicos deste plano

O presente Plano tem por objetivo demonstrar a reestruturação da HERBIOESTE e proporcionar a superação das dificuldades, que são momentâneas, e permitir a continuidade dos negócios, mantendo viva a fonte geradora de empregos e divisas para as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Os impactos das medidas operacionais e administrativas já implantadas, e as que muito em breve serão, irão refletir diretamente no alcance do resultado operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA

Foram analisadas, dentre outras, as áreas de estrutura dos ativos, estrutura organizacional, administrativa, financeira, compras, análise mercadológica, planejamento estratégico em vendas, área comercial, custos variáveis e fixos e recursos humanos. Assim, a análise destas áreas em conjunto e com a avaliação do desempenho financeiro, formaram a base para nortear as ações que serão tomadas. Os principais objetivos do Plano de Recuperação Judicial são:

- a) **Preservação da Atividade Econômica e Social:** Garantir a sobrevivência da empresa como fonte geradora de emprego e renda, tributos e riquezas;
- b) **Interesse dos Credores:** Atender o interesse dos credores no que tange a liquidação dos créditos sujeitos e não-sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste Plano;
- c) **Causas da Crise:** Entendimento das origens da crise econômica e financeira que a empresa está enfrentando;
- d) **Reversão da Crise Econômica e Financeira:** Permitir a suspensão do estado de crise através da reestruturação do fluxo de caixa e do resultado econômico, além de viabilizar e promover a geração de caixa, para que seja suficiente e possa liquidar o passivo concursal e extraconcursal;
- e) **Reestruturação Operacional:** Promover a reorganização das atividades operacionais com o objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, através da execução do Plano de Melhorias Operacionais;
- f) **Viabilidade da Recuperanda:** Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização do negócio, estabelecendo condições plenas e plausíveis, desenvolvidas com base no Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- g) **Necessidade de Capital de Giro:** Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.

Desta forma, a viabilidade não depende só da solução de seu endividamento, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu

desempenho. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios.

As projeções foram desenvolvidas por empresa especializada e estão alicerçadas pela área financeira, considerando que o mercado continuará em crescimento conservador, porém contínuo. A técnica utilizada foi a do justo meio termo, para que não fosse por demais conservadora, e, por conseguinte inapta, ou que fosse otimista a ponto de ultrapassar a barreira da realidade, podendo assim trazer expectativa errônea a todos.

2. A EMPRESA

2.1. Quem somos

Ao longo de sua história, que já tem mais de 40 anos, a HERBIOESTE passou por várias transformações, onde vivenciou diferentes momentos da economia, política e de mercado, mas, apesar de tudo conseguiu se firmar como importante empresa do agronegócio na região oeste do estado do Paraná, sendo nítida sua contribuição para o desenvolvimento da agricultura nessa região, principalmente nas culturas de soja, milho e trigo.

Com o início das atividades datado em 1976, de maneira bem tímida, vivenciou um expressivo crescimento já nos primeiros anos de existência, passando a produzir sementes certificadas em 1981.

Desde então não parou de crescer e sempre acompanhou o desenvolvimento da agricultura no cenário nacional e mundial. Com o passar dos anos, a HERBIOESTE incrementou a produção e expandiu gradativamente a área de atuação no Estado do Paraná. A partir de 2005, foi além e expandiu suas vendas nos estados do Mato Grosso do Sul e São Paulo, e também no mercado externo, especialmente no Paraguai e em países da Europa. Para se firmar no mercado, ao longo dos anos a empresa passou a expandir seus negócios com a aberturas de várias filiais, sendo que a primeira foi implantada no município de Matelândia, também na região oeste do estado do Paraná. E não parou por aí, logo demais vieram as demais unidades que hoje perfazem 9 no total.

Em 2011 foi adquirida a empresa Fertilflora e a HERBIOESTE passou a produzir fertilizantes organomineral, que consistem em materiais orgânicos e químicos, cuja aceitação no mercado foi imediata, sendo que a partir deste momento, além das sementes certificadas, a HERBIOESTE passou a oferecer uma linha completa de insumos para os produtores, muito semelhante a operação das grandes cooperativas. Para fechar o ciclo, o recebimento de grãos e armazenagem também faz parte dos serviços oferecidos aos produtores.

Em 2014 a empresa passou por um relevante processo de reestruturação societária, com a saída de dois sócios, e a entrada de um novo sócio. Este processo gerou importantes mudanças, mas também proporcionou impactos comerciais, financeiros, operacionais e culturais. Algumas atividades do grupo foram segregadas e deixaram de fazer parte do negócio da empresa, gerando situações de difícil solução no patrimônio e no capital de giro.

Atualmente a HERBIOESTE possui todas operações em imóveis próprios, sendo que a matriz está localizada em área central do município de Toledo/PR, com cerca de 12.500 m², onde estão instalados os setores administrativo, comercial, financeiro, recursos humanos e departamento técnico, além do setor de sementes.

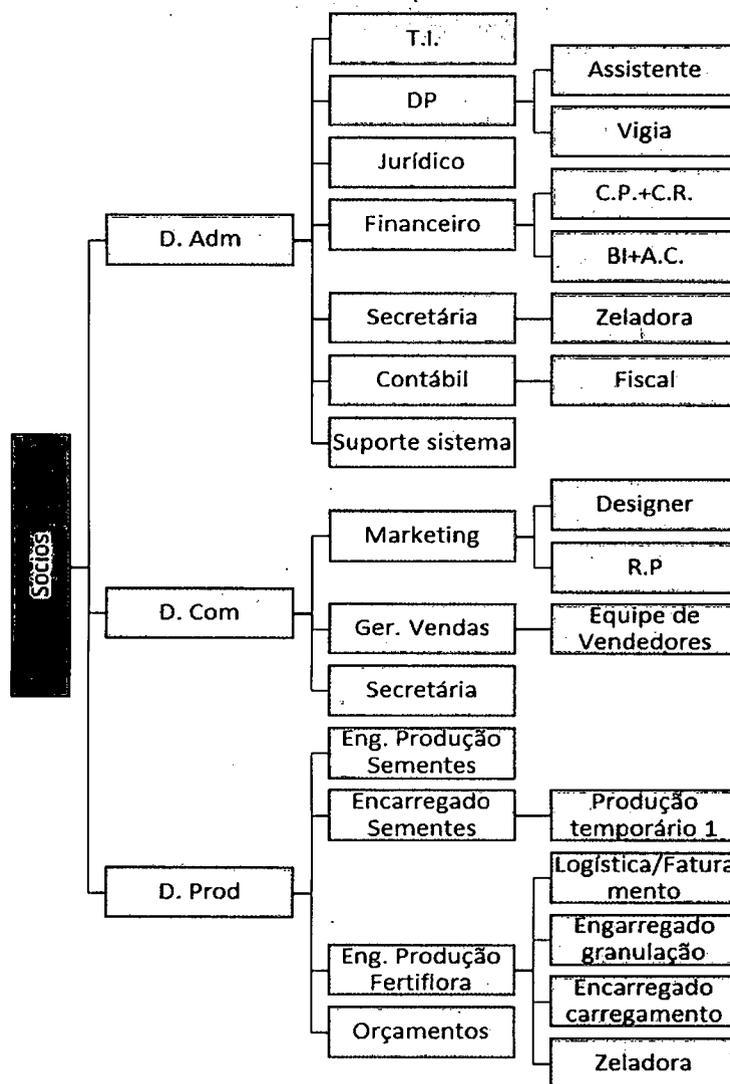
O horizonte da empresa estreitou-se para o curto prazo, a operação começa a experimentar perdas e o acesso ao mercado financeiro se restringe, alertando para o fato de que fortes mudanças não são somente desejáveis, mas sim imprescindíveis para se evitar maiores perdas e riscos para a perenidade da empresa. A característica de risco e volatilidade do mercado de agrobusiness, a necessidade de alto capital de giro para financiamento dos clientes até a safra e o aumento dos custos desse capital de giro de terceiros face à atual movimentação interna dos sócios impõe à empresa um grande desafio para o próximo ano.

O passado com atuação de qualidade e sem percalços em quatro décadas, trazia um horizonte de crescimento certo, onde a HERBIOESTE estava prestes a sair do patamar de empresa regional pequena, para um novel cenário, sendo que o caminho estava sendo trilhado para a HERBIOESTE ser um case de sucesso em um mercado dominado por grandes multinacionais e cooperativas colossais.

2.2. Nossa estrutura, produtos e equipe

A HERBIOESTE possui uma estrutura completamente adequada para o desempenho de suas atividades, com 9 unidades totalmente equipadas. Deste conglomerado, a empresa possui 1 unidade para a produção de adubos organomineral, que é a unidade Fertiflora e 1 unidade para a produção de sementes certificadas, que é a unidade da matriz. Atualmente, as demais plantas, que estão voltadas para o recebimento de grãos, foram locadas para a Cooperativa de Toledo (Cooatol), que mantém as estruturas em pleno funcionamento na mesma atividade. Isso ocorreu principalmente para que, durante o processo de reestruturação e reposicionamento da empresa, não fossem dispensados recursos importantes do caixa para as manutenções mínimas necessárias. Para atingir os objetivos futuros de receita projetada, a operação deverá estar em sua plenitude, o que levará a utilizar-se de toda sua estrutura, principalmente para o recebimento de grãos e produção de sementes certificadas.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA



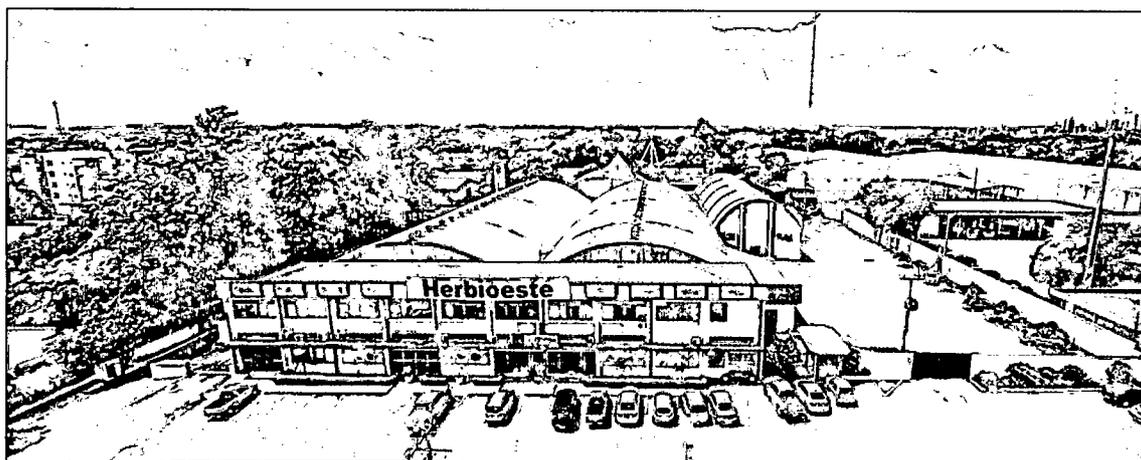
A HERBIOESTE tem como principal mercado de atuação a região oeste e sudoeste do estado do Paraná, não significando sua ausência nas demais regiões como Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, São Paulo e Santa Catarina. A principal característica do produto FERTIFLORA, sob a marca registrada HERBIOESTE, é a alta produtividade, atendendo especificamente a produção de soja, milho e trigo.

O fertilizante Organomineral Fertiflora é considerado um insumo de uso sustentável de alta qualidade, que promove a melhoria da estrutura física, química e biológica do solo, o que permite um melhor cultivo e melhor aproveitamento dos nutrientes presente e os adicionados ao solo.

Com baixo teor de umidade (na faixa de 5% a 6%), os grânulos têm formato esférico com alto grau de dureza quando comparado com as demais opções do mercado, não segrega durante o plantio, possui bom caimento na semeadeira com fluxo rápido e contínuo da caixa de adubo para o solo, apresentando uma mistura homogênea com o adubo químico.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA

Entre outras vantagens pode-se citar o aumento do teor de matéria orgânica na linha de plantio, aumentando a atividade microbiana e permitindo a liberação lenta e gradual do NPK atingindo todas as etapas em desenvolvimento das plantas, levando ao aumento da capacidade do solo no armazenamento de Cálcio, Potássio e Magnésio (CTC).



Matriz

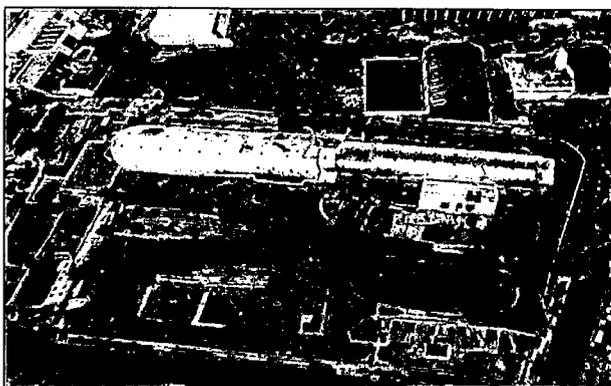
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA



Unidade Fertiflora



Unidade Lopeí



Unidade Cascavel

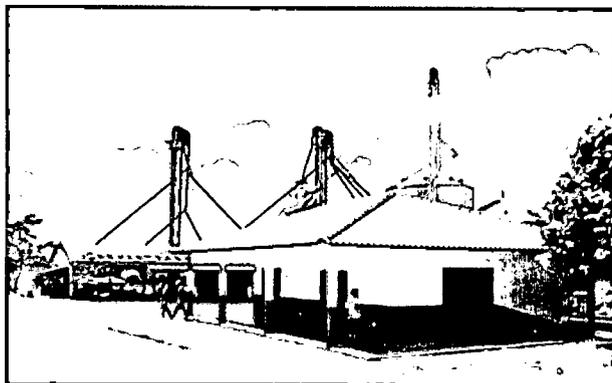


Unidade Concórdia



Unidade Sobradinho

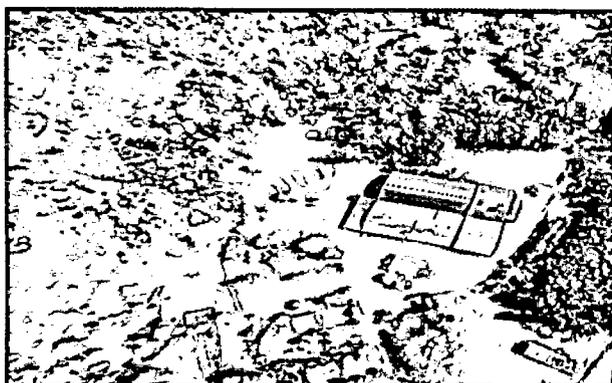
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA



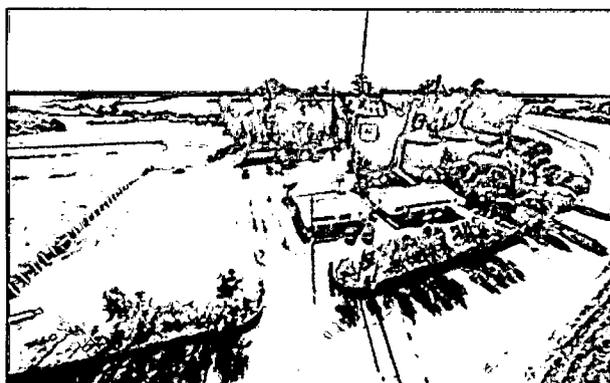
Unidade São Jorge do Ivaí



Unidade Assis



Unidade Boa Esperança



Unidade São Judas Tadeu

3. ORIGEM DA CRISE

A HERBIOESTE está em atividade desde 1976, sem nunca ter tido qualquer problema de ordem econômica e financeira. As variações econômicas destes 41 anos, foram sempre suportadas de forma retilínea, mas o momento econômico que o país vem pesando nos últimos 4 (quatro) anos resulta na atual situação.

A crise econômica e financeira de uma empresa não tem um elemento e apenas um responsável, é uma dinâmica que no caso da HERBIOESTE é traduzida por fatores como: (a) redução acentuada da demanda; (b) inadimplência de clientes crescente (com Recuperações Judiciais); (c) custo financeiro, decorrente da taxa de juros e negociações com instituições financeiras em condições desproporcionais; (d) concorrência predatória de grandes players que visam *share* e não margem; (e) variação cambial relevante, considerando os contratos firmados; (f) outros fatores relevantes e técnicos que serão apresentados com detalhes por ocasião da apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

Pertinente apontar, que as cooperativas agrícolas, como simples exemplo, COOPERVALE, COPAVEL, COATOL, COAMO e AB INSUMOS, passaram a exigir redução dos preços de venda da HERBIOESTE, e igualmente deslocaram suas aquisições para outros mercados e investimentos significativos em produção própria, no afã de custos menores, criando um círculo vicioso e destrutivo de preços. Esta enunciação resulta que a HERBIOESTE passou a ter dificuldade de investir em novas tecnologias para redução de custos, ocasionando desembolso operacional mais oneroso, impactando em seu resultado final – lucro ou sobra de caixa para pagamento de suas obrigações.

Acrescente-se que a atividade desenvolvida pela HERBIOESTE demanda capital de giro constante, que, além de ser suportado de forma efetiva pelos sócios, o montante necessário para a atividade obrigou a captação por meio de empréstimos com instituições financeiras, com prazos de pagamentos curtos e juros com taxas elevadas.

É cediço que os juros cobrados pelos bancos para a absorção de novos recursos, subiram a partir de 2014, de 10,50% em 15/01/2014 para 14,25% em 31/08/2016 (taxa SELIC), impactando de forma desmedida no resultado da HERBIOESTE. Paralelamente, a partir de 2014 os bancos reduziram a oferta de recursos bancários, não ofertando crédito, mas somente alongamento do endividamento, com taxas fora da capacidade de pagamento para o caixa da HERBIOESTE.

Tanto não bastasse, o fluxo de caixa da HERBIOESTE fragilizou-se após 2014 em decorrência de sua exposição ao dólar norte americano, cuja cotação subiu de cerca de

R\$ 2,30 em 2014 para R\$ 4,24 em 2015 e R\$ 3,50 em 2016. Ainda assim, a HERBIOESTE continuou expandindo seu relacionamento com clientes e investindo no aperfeiçoamento da produção de sementes e fertilizantes, fazendo esforços constantes para reduzir seu custo operacional (agravado pelo custo financeiro).

Comprimida pela insuficiência de capital de giro e por dívidas de curto e médio prazos, não restou alternativa à HERBIOESTE senão requerer sua Recuperação Judicial, medida indispensável à reestruturação do seu endividamento e ao prosseguimento de suas atividades sociais. A preservação da empresa, objetivo principal da LFRJ, é medida que se aplica à HERBIOESTE, mantendo ativa empresa que tem real possibilidade de seguir caminho gerador de recursos econômicos para o mercado e para a sociedade.

Não é novidade que não tenhamos um número expressivo de empresas centenárias no Brasil, não pela inaptidão de seus gestores, mas por uma ação macroeconômica danosa que acompanha desde sempre nosso país, sendo que a LFRJ, instituto adotado de forma expressiva em países com economia de mercado, tem o propósito, e esta foi a vontade do legislador, de efetivamente possibilitar a recuperação, a reabilitação da atividade econômica das empresas que suportam adversidade pontual.

4. PROGNÓSTICO PARA NOSSO MERCADO

4.1. Macroeconomia

Não podemos ignorar os acontecimentos do mundo exterior e a interdependência das empresas entre si e o com o Estado, que, por sua vez, depende do arranjo com as relações econômicas internacionais, fazendo com que a sobrevivência empresarial depende, em grande parte, do conhecimento dos fatos atuais e da previsão dos acontecimentos futuros.

Esta é uma condição inerente ao próprio estágio de desenvolvimento passa nosso país. Estamos vivenciando uma fase de constantes ajustes e reajustes, pois todo trabalho atual constitui, em boa parte, um teste para o futuro. O cenário econômico e financeiro nacional repercute sempre, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades econômicas.

Para a correta análise mercadológica, é necessário o entendimento macroeconômico relativo ao mercado agrícola em geral que a HERBIOESTE está inserida, observando o comportamento da economia brasileira como um todo e as correspondentes tendências que possam efetivamente trazer reflexos na operação de forma geral. A variação cambial e volumes das importações interferem direta e na operação, pois o setor de fertilizantes opera, em sua grande maioria, com produtos importados. Qualquer mudança nas regras de importação bem como a abertura de novos mercados ditarão as regras para a continuidade plena da operação, interferindo diretamente na recuperação de mercado que outrora já tivera.

O mercado de grãos é um mercado de commodities, tal como o petróleo, minério de ferro e cobre. Os preços geralmente são cotados em dólar, e os contratos de compra e venda são negociados nas bolsas internacionais. A oscilação da cotação tem influência direta nos fluxos financeiros internacionais, e são reativas a alterações climáticas, volume produzido/plantado, qualidade da safra, câmbio, etc.

4.2. Mercado agrícola no Brasil e tendências

Depois de uma retração de 3,5% em 2016, o Produto Interno Bruto (PIB) do agronegócio volta a crescer em 2017. A previsão é um crescimento de 6,2% para a soma de

todas as riquezas produzidas pelo setor. A safra recorde de grãos é o que deve impulsionar a atividade agrícola do Estado do Paraná e no Brasil.

Para o estado do Paraná, neste ano, o resultado deve ser melhor do que a média brasileira. Projeções de mercado, como a divulgada pelo Banco Central, apontam para um crescimento de 4% no PIB da agropecuária brasileira em 2017.

A soja deve ser o grande destaque. A previsão de safra, que apontava para uma colheita de 18,3 milhões de toneladas de soja, foi estendida para 18,6 milhões de toneladas, com potencial de superar os 19 milhões, volume nunca antes colhido.

Ao todo, incluindo a safra de inverno, que incluem trigo e milho da segunda safra, a previsão é que o Estado colha o recorde de 40 milhões de toneladas, 13,6% mais que o ano passado (35,2 milhões de toneladas).

O cenário é bem diferente do de 2016, quando o clima provocou fortes retrações na produção. Com isso, as previsões são que o setor vá injetar R\$ 546 bilhões na economia neste ano, R\$ 15 bilhões a mais do que no ano passado.

A boa evolução fará a produção nacional de grãos atingir o recorde de 220 milhões de toneladas neste ano. Com todo esse movimento mercadológico, os produtores devem ficar atentos a variação cambial, pois cerca de 75% dos fertilizantes usados no Brasil são importados.

Muitos agricultores estão aderindo a modalidade de comercialização “barter”, que consiste em trocar insumos por sacas de produtos, essa maior adesão deve-se à quebra da segunda safra do ano passado, onde muitos agricultores tiveram a dificuldade na obtenção de crédito.

A agricultura, apesar da sua importância fundamental para o país e para cada cidadão, tem sua reputação e imagem em construção, alternando percepções positivas e negativas, não condizentes com a realidade.

Sob o ponto de vista da economia, o agronegócio tem sido o responsável pelo superávit da balança comercial, gerador de empregos, e fator irrigante de toda uma nova sociedade que se espalha pelo interior do País. Tivemos uma queda na safra de grãos 2016/17, predominantemente pelo fator clima, onde recuamos para cerca de 190 milhões de toneladas. Porém, as perspectivas da nova safra, 2017/2018 apontam para uma super safra, acima de 213 milhões de toneladas de grãos.

Portanto o Brasil é grande no agronegócio, o 4º maior exportador mundial quando incluímos toda a visão das cadeias produtivas com o pós-porteira das fazendas, onde

despontam Estados Unidos, Holanda, Alemanha e Brasil e o 2º maior quando não computamos a transformação e *ad value*, fortíssimas presenças em Holanda e Alemanha. O agronegócio permitiu assegurar a posição brasileira dentre as 10 maiores economias do planeta.

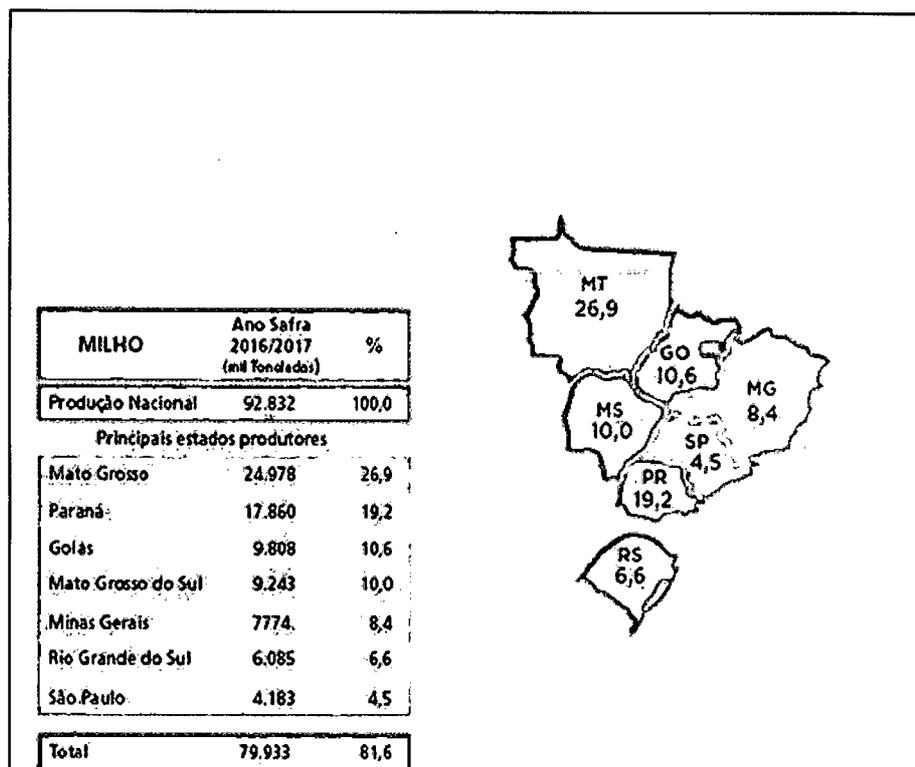
Em recente revisão do estudo de Projeções do Agronegócio – Brasil 2016/2017 a 2026/2027, realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, divulgou os números relativos as direções que o agronegócio brasileiro poderá tomar. Os dados do PIB no primeiro trimestre de 2017 ilustram bem uma das partes do cenário das projeções para este ano. O PIB apresentou crescimento de 1,0 % na comparação do primeiro trimestre de 2017 contra o quarto trimestre de 2016, levando – se em consideração a série com ajuste sazonal. Segundo o IBGE, esta foi a primeira alta nessa comparação, após oito trimestres consecutivos de queda. Na comparação com igual período de 2016, o PIB recuou 0,4 %. A Agropecuária teve expansão de 13,4 %, a indústria cresceu 0,9 % e os Serviços (0,0 %) apresentaram estabilidade.

Diferente de 2016, quando houve forte seca atingindo regiões produtoras, especialmente áreas de Cerrados e o Nordeste, a safra de milho foi fortemente afetada, tendo sido 20,0 % menor do que a safra anterior. Neste ano, as previsões indicam safra recorde de grãos, por volta de 233,0 milhões de toneladas, sendo que em 2016 foi de 186,6 milhões de toneladas. A produtividade da agricultura é a principal fonte de crescimento neste ano, estando estimado um acréscimo de 20,0%.

Os preços internacionais têm sido favoráveis até o mês de maio deste ano, período em que escrevemos este relatório. O Complexo soja (soja grão, farelo de soja e óleo de soja), as carnes, produtos do complexo sucroalcooleiro, café e milho, têm apresentado aumentos em relação a 2016. Por sua vez, os preços internos (preços recebidos pelos produtores) para diversos produtos são neste ano superiores aos históricos. Mas, com exceção do algodão, os demais têm neste ano preços mais baixos do que em 2016.

Vejamos alguns números em relação aos principais produtos trabalhados pela HERBIOESTE.

A produção nacional de milho, em 2016/17, está distribuída nos estados de Mato Grosso, Paraná, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo. Esses 7 estados detêm produção estimada em 79,9 milhões de toneladas, devem contribuir com 81,6% da produção nacional esperada em 2016/2017, vejamos abaixo.

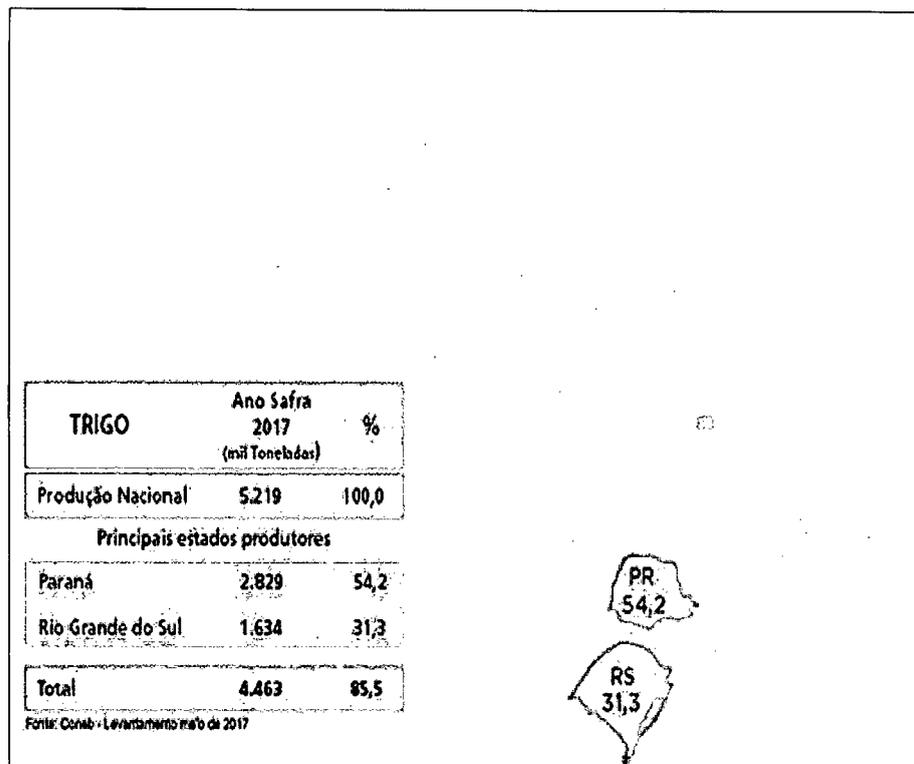


A área plantada de milho deve ter um acréscimo de 7,8% entre 2016/17 e 2026/27, passando de 17,2 milhões de hectares em 2016/17 para 18,6 milhões no final do período das projeções. No limite superior, a área pode chegar a 24,1 milhões de hectares nos próximos dez anos. Não haverá necessidade de novas áreas para expansão dessa atividade, pois as áreas de soja liberam a maior parte das áreas requeridas pelo milho. O aumento de área projetado de 7,8% está bem abaixo do crescimento havido nos últimos 10 anos, que foi de 17,5%. A área de grãos aumentou 27,6 % nos últimos 10 anos (CONAB, 2017). Mas o milho teve nos últimos anos elevados ganhos de produtividade resultando em menor necessidade adicional de áreas.

O consumo interno de milho que em 2016/17 representa 60,4% da produção deve reduzir – se nos próximos anos para 55,4%. Isso deve exigir na composição de rações para animais maior proporção de outros produtos, como a soja. As exportações devem passar de 25,5 milhões de toneladas em 2017 para 35,1 milhões de toneladas em 2026/27, podendo chegar a 51,3 milhões de toneladas. Para manter o consumo interno projetado de 66,0 milhões de toneladas e garantir um volume razoável de estoques finais e o nível de exportações projetado, a produção projetada deverá situar-se entre 118,8 e 177,2 milhões de toneladas em 2026/27. Segundo técnicos que trabalham com essa cultura a área deve aumentar mais do que está sendo projetado e talvez se aproximar mais do seu limite superior de crescimento que é de 24,1 milhões de hectares.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA

A produção de trigo no país concentra-se na região Sul, sendo o Paraná e Rio Grande do Sul os principais produtores, sendo que esses 2 estados correspondem a mais de 85% da produção nacional.

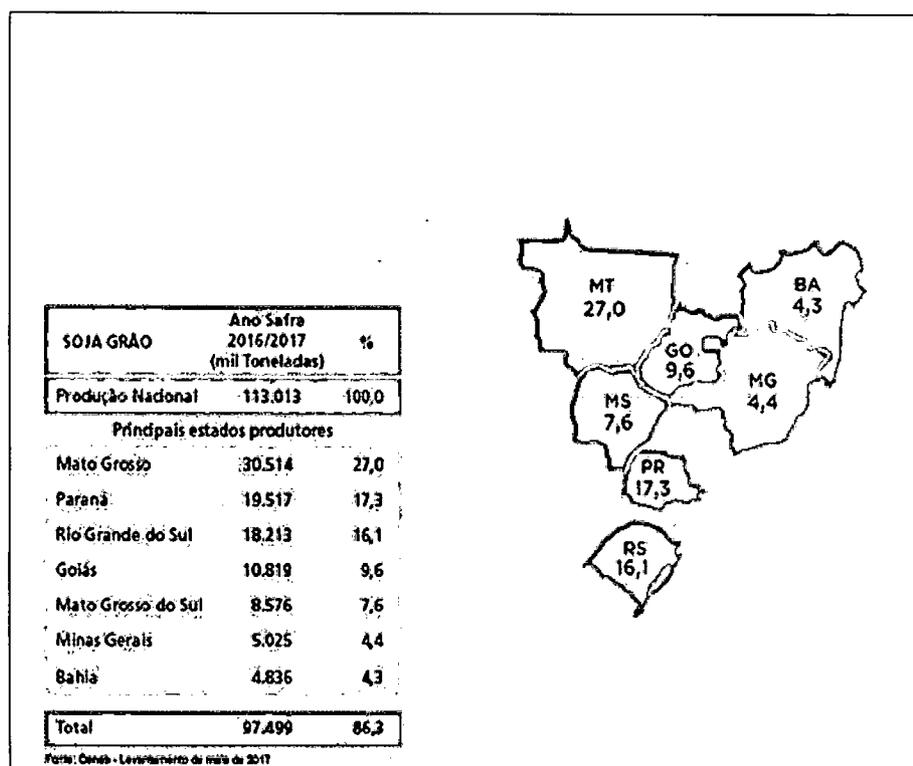


A produção de trigo na safra 2016/2017 está sendo estimada em 5,2 milhões de toneladas. A produção projetada para 2026/2027 é de 6,8 milhões de toneladas. O consumo interno está projetado para 12,3 milhões de toneladas para o mesmo período. Deverá crescer a uma taxa anual de 1,1% entre 2016/2017 a 2026/2027, semelhante ao crescimento estimado da população brasileira. Segundo dados da CONAB, o consumo de trigo tem aumentado no Brasil. Para tanto, o abastecimento interno exigirá importações na ordem de 6,2 milhões de toneladas em 2026/2027. Este ano o Brasil deve importar o volume total pouco superior a 6 milhões de toneladas de trigo.

Apesar da produção de trigo aumentar em mais de 29% nos próximos anos, estimulada pela alta de preços ao produtor, mesmo assim o Brasil deverá manter-se como um dos maiores importadores de trigo do mundo.

A produção de soja no Brasil em 2016/2017 está estimada em 113 milhões de toneladas. A liderança na produção está com o estado do Mato Grosso, seguido pelos estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Bahia. Novas áreas de produção estão migrando para os estados do Maranhão, Tocantins, Pará, Rondônia

e Piauí, que em 2016/17 correspondem a pouco mais de 13,2% do total da produção brasileira.



A projeção de soja em grãos para 2026/27 é de 146,5 milhões de toneladas. Este número representa um acréscimo de 29,7% em relação a produção de 2016/17. Mesmo sendo expressivo, este percentual de crescimento é abaixo do apresentado nos últimos 10 anos no Brasil. Mesmo assim, a projeção de crescimento do consumo da soja deve ser superior a do milho, que está em torno de 17,6% entre 2017/27, ambos produtos essenciais na preparação de rações.

Já a área produzida deverá aumentar cerca de 9,3 milhões de hectares nos próximos 10 anos, chegando em 2027 a 43,2 milhões de hectares. É a lavoura que mais deve expandir a área na próxima década, representando um aumento de 27,5% em relação a 2016/17. A tendência é que no Brasil a expansão seja sobre as terras de pastagens naturais. Estima-se que a expansão deverá ser maior nos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. O Mato Grosso, por sua vez, deverá perder força no processo de expansão, principalmente pelo preço das áreas disponíveis, que chegam a ter preço superior ao dobro dos demais estados listados anteriormente.

As exportações de soja em grãos para o país, projetadas para 2026/27 são de 84,0 milhões de toneladas, o que representa um aumento próximo a 21 milhões de toneladas em relação a quantidade exportada pelo Brasil em 2016/17.

O crescimento de toda produção agrícola no Brasil deve continuar acontecendo com base na produtividade. Em grãos, este fato é verificado ao observar que para os próximos anos, a produção está prevista crescer 24,2% e a área plantada 17,3%. Estudos mostram que a produtividade total tem crescido a taxa de 3,5% ao longo dos últimos anos. Essa taxa é elevada se comparada à taxa média mundial, que tem sido de 1,84% ao ano.

O mercado interno juntamente com as exportações e os ganhos de produtividade, deverão ser os principais fatores de crescimento na próxima década.

O aumento projetado para os próximos anos em todas as culturas do agrobusiness, principalmente na soja, milho e trigo estão diretamente ligados e vem ao encontro do mercado de atuação e posicionamento da HERBIOESTE, possibilitando a ampliação da atual capacidade produtiva e principalmente a capacidade de distribuição dos fertilizantes organominerais, que é o produto principal da empresa, dentre as mais variadas formulações.

Fonte principal: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Brasil Projeções do Agronegócio – 2016/2017 a 2026/2027.

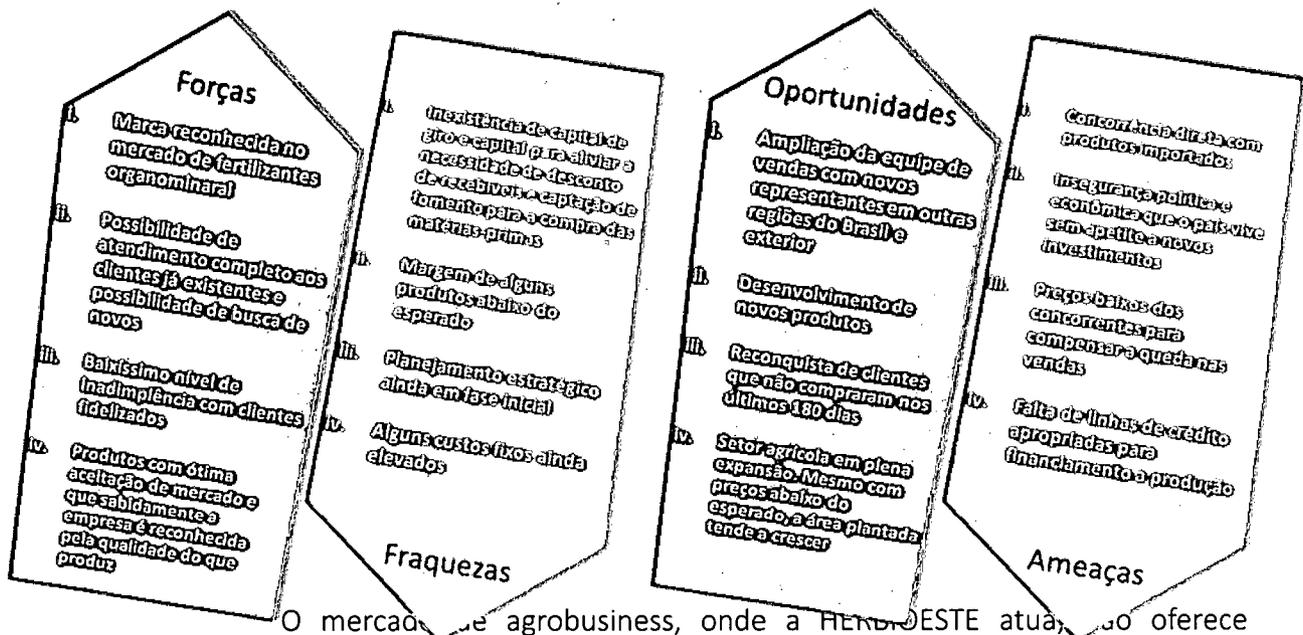
5. NOSSA REESTRUTURAÇÃO

A reestruturação da HERBIOESTE iniciou antes mesmo do ingresso da ação de Recuperação Judicial, que, antevendo a situação de crise já instaurada, buscou realizar algumas medidas emergenciais, mas que se mostraram insuficientes para estancar e resolver o desencaixe financeiro gerado ao longo dos últimos anos.

É certo que o objetivo é soerguer e reinventar-se como negócio, superar a situação momentânea de crise, proteger os interesses de todos credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica, consoante a previsibilidade legal do Art. 47 da LRF.

Várias ações já foram postuladas e já atingiram resultados importantes, sendo que a readequação em todos os setores será uma constante até a superação da situação de crise financeira.

A análise SWOT, apresentada abaixo, é utilizada para identificar os pontos fortes e fracos de uma organização, assim como as oportunidades e ameaças das quais a mesma está exposta. Essa ferramenta é fundamentalmente aplicada quando é elaborado o planejamento estratégico, promovendo uma análise do cenário interno e externo, com o objetivo de compartilhar tudo e ampliar a visualização dos cenários.



O mercado de agrobusiness, onde a HERBIOESTE atua, não oferece nenhuma barreira de entrada, sendo a rotatividade entre os concorrentes uma situação de normalidade e de oportunidade de negócio. O principal desafio é concorrer com sucesso

diante dos maiores fornecedores de insumos agrícolas do Brasil e, se não, os maiores do mundo.

A característica do mercado agrícola, aliada a necessidade eminente de alto capital de giro para financiamento dos clientes até a safra, maximizam os desafios para os próximos anos.

5.1. O que já fizemos para melhorar

Na fábrica

No setor produtivo a reestruturação já iniciou e está voltada principalmente para a readequação da fábrica às novas necessidades. Pensando na eficiência dos processos, foram implementados controles de produção que atendam principalmente as formulações específicas para clientes e que demandam pequenas quantidades de materiais, mas que mantém consumo contínuo. O desenvolvimento de novos fornecedores, inclusive com possibilidades de matérias-primas importadas será fundamental para a retomada. A definição da estratégia de produção industrial considerou diversas ações:

- Potencializar a geração de resultados através do imediato ajuste na capacidade fabril para a atual demanda de pedidos, com o objetivo de trabalhar com os equipamentos que possuem menor custo de manutenção e maior eficiência/hora. Para isso, foi necessário revalidar a produção de cada uma das linhas e reavaliar os custos de todos os produtos, principalmente a revisão dos processos produtivos e custos relacionados;
- Adequar a força de trabalho para capacidade instalada, podendo lançar mão inclusive de acordo para redução de jornada de trabalho, banco de horas e plano de demissão voluntária;
- Planejar rigorosamente a produção, com o objetivo de eliminar os desperdícios de tempos, horas extras, materiais e embalagens;
- Reavaliar todos os itens produzidos atualmente, analisando os custos e margens para, segundo resultado da avaliação, permanecer em produção, ter seu preço reajustado, ou então, ser descontinuado;

- Negociar intensivamente com os fornecedores de matéria-prima e insumos objetivando níveis ótimos de preços e alta competitividade no mercado. Outro ponto considerado refere-se aos serviços de manutenções que serão reavaliados individualmente.

As ações postuladas neste momento já atingiram resultados importantes, como a redução dos trabalhos em determinados setores da produção, tendo reflexo imediato no custo de mão de obra, retrabalhos e desperdícios, motivando para a continuidade dos esforços não apenas a estrutura fabril, mas também os outros departamentos da empresa.

No setor comercial

O setor de vendas sem dúvida é o que terá maiores mudanças e sua reestruturação ocorre na venda direta, recompilando à política às margens/rentabilidade e recompondo o mapa de formação dos preços dos produtos. Saber o que o cliente espera é sem dúvida a melhor ferramenta para medir sua satisfação, e isso trará a possibilidade de correção de eventuais problemas nos produtos e serviços, e será uma das ferramentas utilizadas para pautar as ações de melhorias principalmente na produção.

A busca por novos clientes e a reconquista de eventuais clientes perdidos será intensificada, sendo esta pautada na capilaridade dos produtos, buscando aumentar o volume de cada pedido, reduzindo assim o tempo de setup para a mudança da cadeia produtiva. Toda produção é lastreada em pedidos de compra, sem a necessidade de manter estoque de segurança, evitando novo desequilíbrio de capital de giro. Tudo isso está perfeitamente alinhado ao planejamento de investimentos na ampliação da atividade conforme premissas do plano de desenvolvimento econômico/financeiro.

A reestruturação comercial não deixa de contemplar a avaliação do público alvo e o posicionamento da marca HERBIOESTE, que já é reconhecida em todo no ramo em que a empresa atua.

No setor administrativo e financeiro

No setor administrativo já foram realizados diversos ajustes, visando principalmente a otimização da estrutura de pessoal e redução de despesas na área operacional e administrativa, o que terá reflexo direto no fluxo de caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para completa superação da atual situação.

O fortalecimento da política de recursos humanos é outro ponto importante e prevê melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos, reduzindo o *turn-over* e por consequência os custos de pessoal.

As novas diretrizes da administração darão o suporte à área comercial através de análise de novidades e oportunidades do mercado. Essas novas diretrizes serão complementadas inclusive com a possibilidade de reorganização do organograma para que todas as premissas possam ser cumpridas.

No setor financeiro já foi implantado o Plano Orçamentário com revisões periódicas mensais, suportado por relatórios gerenciais de análise de resultados econômico e financeiro. O FCP (Fluxo de Caixa Projetado), já implementado, está alinhado com a consolidação das informações das contas a receber, contas a pagar e tesouraria. Todos esses ajustes contribuirão para a formação de uma base sustentável de informações, fundamental a todas as decisões estratégicas.

A busca por melhores taxas para as operações financeiras é uma constante, contribuindo de forma significativa para a melhora do resultado líquido, garantindo assim o capital de giro na medida certa e com menor custo possível. Isso porque uma das estratégias para alavancagem das vendas está pautada na ampliação das possibilidades de pagamento dos clientes, porém sempre verificando o volume da venda e tratando caso a caso conforme as necessidades e condições. A elasticidade do prazo de pagamento para o cliente poderá, e certamente será, o principal indicador para alavancagem das vendas no curto prazo.

5.2. O que buscamos com a recuperação judicial

Fundamentada no Art. 50 da Lei 11.101/2005 a HERBIOESTE busca, dentre outros, os seguintes meios de Recuperação:

- “CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS”. (Lei 11.101/2005, Art. 50, Inciso I);

Além disso, durante o processo de reestruturação e da Recuperação Judicial a empresa poderá se utilizar de quaisquer meios de recuperação propostos pelo legislador no Artigo acima descrito.

6. NOSSO PLANO PRINCIPAL DE PAGAMENTO

6.1. Resumo do quadro geral de credores

Abaixo está demonstrado de forma resumida o Quadro de Credores, apresentando o valor de cada Classe de Crédito. Tais valores fazem referência ao segundo edital publicado pelo Dr. Administrador Judicial.

Quadro de Credores	
Classe de Credor	Valor (R\$)
Classe I - Trabalhista	109.960,72
Classe II - Garantia Real	19.726.586,15
Classe III - Quirografário	97.249.571,96
Classe IV - ME e EPP	883.622,84
Total Geral	117.969.741,67

Valores em R\$ do Segundo Edital
Valores em USD convertidos em R\$

6.2 Proposta de Pagamento aos Credores

O presente Plano de Recuperação Judicial – Modificado e Consolidado apresenta a proposta de pagamento aos credores. Para aperfeiçoar o entendimento e esclarecimento, foram descritas duas propostas distintas, sendo que a primeira, descrita a seguir, é a **PROPOSTA PRINCIPAL DE PAGAMENTO**, a qual apresenta as condições gerais para cada uma das quatro classes de credores, sendo compatível com o projeto de reestruturação de longo prazo e geração de caixa. Tais condições estão descritas de maneira clara e objetiva no que tange a carência, prazo de pagamento, remuneração da dívida, deságio e todos os demais aspectos específicos que serão assumidos integralmente pela Recuperanda, trazendo transparência e certeza na forma de pagamento para os credores.

A segunda etapa, descrita a seguir, é a **PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO**, que, apesar de alternativa, uma vez apresentada aos credores deverá ser cumprida pela Recuperanda.

6.3 Proposta Principal de Pagamento

A proposta a seguir apresentada contempla de maneira clara e objetiva as condições de pagamento para cada uma das classes de credores da Recuperação Judicial.

6.3.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Esta classe de credores, conforme Art. 41, inciso I, da Lei 11.101/2005, dá tratamento a todos os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

Aos credores desta classe, consoante ao artigo 54 da Lei 11.101/2005, a HERBIOESTE efetuará pagamento integral dos créditos até o 12º (décimo segundo) mês após homologação do Plano de Recuperação Judicial. Em caso de a natureza do crédito ser estritamente salarial e vencidos nos últimos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, será pago em até 30 (trinta) dias após homologação do Plano de Recuperação Judicial, estabelecido no diploma legal, conforme segue:

“Art 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.”;

Para a atualização dos valores contidos nesta classe de credores, será seguida a orientação do Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT), utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) e juros legais nos termos da Lei 8.177/91, Art. 19, § 1º.

Importante destacar que em caso de posterior inclusão (durante o processo de recuperação judicial) de Credores na Classe I, estes estarão sujeitos as mesmas condições aqui apresentadas.

6.3.2 Classe II – Credores com Garantia Real

Os créditos relacionados na Classe II – Garantia Real, estão assim classificados conforme estabelece o Art. 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

- i) Deságio de 65% do valor total dos créditos constantes no segundo edital do Administrador Judicial, ou decisão judicial que vier a alterar o valor ou incluir crédito
- ii) Depois de aplicado o deságio mencionado no item “i” acima, haverá correção pela Taxa Referencial “TR” mensal e remuneração de 3% a.a, iniciando no primeiro dia útil depois da homologação judicial do PRJ na AGC
- iii) Haverá carência de 20 meses, iniciando no primeiro dia útil depois da homologação judicial do PRJ na AGC

iv) Durante o período de carência não haverá pagamento da correção e remuneração mencionadas no item “ii”. Ambas serão calculadas e adicionadas ao novo saldo devedor, depois de reduzido o deságio proposto mencionado no item “i”, gerando o **saldo devedor atualizado**, no momento do pagamento da primeira parcela

v) O **saldo devedor atualizado** mencionado no item “iv” acima, será liquidado em 18 parcelas, com fluxo crescente, sendo uma parcela por ano (conforme demonstrado a seguir). A atualização para os demais pagamentos dar-se-á individualmente a cada parcela, sendo que a correção e remuneração será iniciada no primeiro dia útil após o pagamento da primeira parcela e encerrará no dia anterior ao pagamento

Cronograma de Amortizações - Classe II

Período	% Amort.	Período	% Amort.
Ano 1	1,0%	Ano 10	5,0%
Ano 2	1,0%	Ano 11	5,0%
Ano 3	1,0%	Ano 12	9,0%
Ano 4	3,0%	Ano 13	9,0%
Ano 5	3,0%	Ano 14	9,0%
Ano 6	3,0%	Ano 15	9,0%
Ano 7	3,0%	Ano 16	9,0%
Ano 8	5,0%	Ano 17	10,0%
Ano 9	5,0%	Ano 18	10,0%

Percentual de amortização depois de aplicado o deságio.

Preserva-se ainda aos credores desta classe a manutenção das suas garantias reais, sendo que os credores poderão a qualquer momento autorizar a substituição de suas garantias, desde que haja a sua expressa concordância conforme Art. 50, parágrafo 1 da Lei 11.101/2005.

6.3.3 Classe III – Credores Quirografários

Os créditos relacionados na Classe III – Quirografários, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados, estão assim classificados conforme estabelece o Art. 41, inciso III, da Lei 11.101/2005. Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

- i) Deságio de 75% do valor total dos créditos constantes no segundo edital do Administrador Judicial, ou decisão judicial que vier a alterar o valor ou incluir crédito
- ii) Depois de aplicado o deságio mencionado no item "i" acima, haverá correção pela Taxa Referencial "TR" mensal e remuneração de 2% a.a, iniciando no primeiro dia útil depois da homologação judicial do PRJ na AGC
- iii) Haverá carência de 20 meses, iniciando no primeiro dia útil depois da homologação judicial do PRJ na AGC

- iv) Durante o período de carência não haverá pagamento da correção e remuneração mencionadas no item "ii". Ambas serão calculadas e adicionadas ao novo saldo devedor, depois de reduzido o deságio proposto mencionado no item "i", gerando o **saldo devedor atualizado**, no momento do pagamento da primeira parcela
- v) O **saldo devedor atualizado** mencionado no item "iv" acima, será liquidado em 20 parcelas, com fluxo crescente, sendo uma parcela por ano (conforme demonstrado a seguir). A atualização para os demais pagamentos dar-se-á individualmente a cada parcela, sendo que a correção e remuneração será iniciada no primeiro dia útil após o pagamento da primeira parcela e encerrará no dia anterior ao pagamento

Cronograma de Amortizações - Classe III

Período	% Amort.	Período	% Amort.
Ano 1	1,0%	Ano 11	4,0%
Ano 2	1,0%	Ano 12	4,0%
Ano 3	1,0%	Ano 13	8,0%
Ano 4	1,0%	Ano 14	8,0%
Ano 5	2,0%	Ano 15	8,0%
Ano 6	2,0%	Ano 16	8,0%
Ano 7	2,0%	Ano 17	10,0%
Ano 8	2,0%	Ano 18	10,0%
Ano 9	4,0%	Ano 19	10,0%
Ano 10	4,0%	Ano 20	10,0%

Percentual de amortização depois de aplicado o deságio.

6.3.4 Classe IV – Credores ME e EPP

Os créditos relacionados na Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estão assim classificados conforme estabelece o Art. 41, inciso IV, da Lei 11.101/2005. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014). Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

- i) Deságio de 60% do valor total dos créditos constantes no segundo edital do Administrado Judicial, ou decisão judicial que vier a alterar o valor ou incluir crédito
- ii) Depois de aplicado o deságio mencionado no item “i” acima, haverá correção pela Taxa Referencial “TR” mensal e remuneração de 2% a.a, iniciando no primeiro dia útil depois da homologação judicial do PRJ na AGC
- iii) Haverá carência de 18 meses, iniciando no primeiro dia útil depois da homologação judicial do PRJ na AGC
- iv) Durante o período de carência não haverá pagamento da correção e remuneração mencionadas no item “ii”. Ambas serão calculadas e adicionadas ao novo saldo devedor, depois de reduzido o deságio proposto mencionado no item “i”, gerando o **saldo devedor atualizado**, no momento do pagamento da primeira parcela
- v) O **saldo devedor atualizado** mencionado no item “iv” acima, será liquidado em 5 parcelas, com fluxo linear, sendo uma parcela por ano. A atualização para os demais pagamentos dar-se-á individualmente a cada parcela, sendo que a correção e remuneração será iniciada no primeiro dia útil após o pagamento da primeira parcela e encerrará no dia anterior ao pagamento

6.3.5 Créditos não sujeitos a recuperação Judicial

Na hipótese de créditos constantes na lista de credores serem julgados como extraconcursais, serão negociados individualmente com cada credor, ou na possibilidade de reestabelecimento do fluxo de pagamento original. Cabe salientar que os desembolsos de caixa para pagamentos de créditos não sujeitos devem levar em consideração a capacidade de pagamento, sob pena de inviabilização econômica e financeira.

6.3.6 Compensação de créditos que a Recuperanda possui junto a credores da RJ

A Recuperanda possui créditos a receber dos credores que estão listados no Rol de credores da Recuperação Judicial. A partir da homologação da aprovação do PRJ,

faculta à Recuperanda compensar eventuais débitos sujeitos a Recuperação Judicial (passivo) com eventuais créditos (ativo) anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

6.3.7 Passivo Tributário atual

O passivo tributário, que compõe endividamento junto as fazendas Federal e Estadual, será parcelado de acordo com os programas de refinanciamentos vigentes (Refis), buscando o equilíbrio entre geração de caixa e pagamentos. É de pleno entendimento da HERBIOESTE que, para plena recuperação e reestruturação os tributos devidos devam ser liquidados sendo que os mesmos já se encontram parcelados e com os devidos pagamentos em dia.

6.4 Proposta Adicional Alternativa de Pagamento

Adicionalmente a proposta apresentada no item 6.3, abordado anteriormente, a Recuperanda propõe aos credores das classes 2, 3 e 4 formas alternativas e adicionais de pagamentos, tratando como Credores Colaborativos, e esses, serão tratados dentro de sua singularidade de interesses e, por conseguinte, de possibilidades diferenciadas de recebimento de seus créditos. As propostas detalhadas a seguir, deverão ser tratadas em esforços conjuntos entre Recuperanda e credores, permitindo que essa possibilidade alternativa seja efetivada em sua plenitude.

As regras que nortearão os pressupostos necessários para que o pagamento adicional seja efetivado serão apresentadas detalhadamente a seguir.

6.4.1 Credor colaborativo

Entende-se *Credor Colaborativo* aquele que concede auxílio a Recuperanda em seu processo de reestruturação econômica e financeira. Tal colaboração será de extrema importância para não só para a Recuperanda, mas para todo o Rol de Credores, à medida em que se criam condições favoráveis a efetiva recuperação da empresa, elevando assim, as chances de pleno cumprimento de todas as condições de pagamentos propostas neste Plano, além de promover a prosperidade do negócio e com ele a elevação dos empregos gerados e demais benefícios a sociedade.

A adesão dos credores a esta proposta os excluirá do recebimento pela Proposta Principal de Pagamento (6.3). O benefício desta proposta de redução e/ou exclusão do deságio e aceleração de pagamento do valor não desagiado vigorará por tempo

Indeterminado, limitando o recebimento de cada credor a totalidade da dívida inscrita na Recuperação Judicial, conforme as cláusulas específicas de cada proposta de pagamento.

A Recuperanda entende que neste momento o credor pode colaborar de maneira mais efetiva para a consolidação de seu Plano de reestruturação conforme: **1) concessão de novos créditos; 2) credores essenciais para a recuperação (produtores rurais); 3) credor colaborativo por aquisições de produtos da Recuperanda; e 4) credor por reestruturação de créditos sujeitos e não sujeitos.** A seguir serão apresentadas as regras e a proposta de pagamento adicional aos credores que optarem por participar destas possibilidades. As alternativas expostas tratam de igual forma os credores com características semelhantes, funções singulares e interesses comuns. Todas alienações de bens e ativos da Herbioeste será realizada através de leilão, cujas regras e valores estão determinados em cada edital.

6.4.1.1 Credor fornecedor por concessão de novo crédito

O credor fornecedor de matéria-prima e/ou prestador de serviços poderá aderir a esta alternativa de recebimento. Entende-se aqueles fornecedores que: (i) fornecimento de bens, insumos, matéria-prima ou produtos diversos para abastecimento de suas unidades produtivas, bem como todo e qualquer bem e/ou insumo essencial ao desempenho da atividade empresarial; (ii) prestação de serviços em geral, essenciais ao desempenho das atividades empresariais, inclusive de manutenção, para que a Recuperanda possa desempenhar com sucesso suas atividades no dia-a-dia, promovendo, assim, a superação do cenário de crise em menor tempo, fazendo com que as atividades prosperem com crescimento orgânico.

Poderão fazer parte deste grupo, os fornecedores que mantiverem os fornecimentos mencionados acima desde a Homologação da Aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Os montantes fornecidos não terão seu valor mínimo limitado, embora fique a cargo da Recuperanda aceitar a oferta dos fornecedores, tendo em vista o seu planejamento comercial e necessidade de compra e/ou contratação de serviços.

Para a diminuição do deságio do passivo relacionado na Recuperação Judicial e posterior pagamento antecipado do valor não desagiado, a Recuperanda propõe aos credores que aderirem a esta condição 6.4.1.1, o pagamento de acordo com os

percentuais demonstrados abaixo, os quais serão aplicados sobre o total dos novos créditos efetivamente contratados:

➤ De 30 a 60 dias de prazo na venda: 6% (sobre o crédito novo)

➤ De 61 a 90 dias de prazo na venda: 8% (sobre o crédito novo)

➤ Acima de 90 dias de prazo na venda: 10,0% (sobre o crédito novo)

Os pagamentos por esta cláusula serão efetuados até o último dia útil no mês subsequente à efetiva liberação dos novos recursos a Recuperanda nas condições acima descritas.

Os créditos que já foram ou ainda serão sub-rogados, sob qualquer hipótese ou natureza, preservarão, nos termos do artigo 349, do Código Civil, os mesmos benefícios concedidos neste Plano de Recuperação Judicial inclusive, mas não se limitando, àqueles concedidos aos Credores Colaboradores, conforme qualificado e definido neste Plano de Recuperação Judicial

Esclarece-se ainda que, a alternativa acima possui caráter incerto de sua efetividade, pois está vinculada principalmente a disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à vontade única da Recuperanda. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta, não caracterizará descumprimento do plano, cabendo ao credor observar a **PROPOSTA PRINCIPAL DE PAGAMENTO** como condição mínima e certa de recebimento.

6.4.1.2 Credor financeiro por concessão de novo crédito

Os credores financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração de amortização destinarão novos recursos através de diversas linhas de crédito, inclusive de desconto de recebíveis.

Os montantes das tranches a serem fornecidas através dessas linhas de crédito não terão valores mínimos, prazo de carência e amortização definidas, porém ficará a cargo da HERBIOESTE aceitar a oferta dos credores financeiros, de acordo com suas necessidades de crédito.

Os contratos de empréstimos desses recursos terão sua remuneração pactuada livremente entre as partes a cada empréstimo.

Para a diminuição do deságio do passivo da recuperação judicial e aceleração do pagamento do valor não desagiado, serão destinados 8% (oito por cento) do valor do novo crédito, sendo pago em 45 dias após a liberação do novo crédito.

Esclarece-se ainda que, a alternativa acima possui caráter incerto de sua efetividade, pois está vinculada principalmente a disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à vontade única da Recuperanda. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta, não caracterizará descumprimento do plano, cabendo ao credor observar a **PROPOSTA PRINCIPAL DE PAGAMENTO** como condição mínima e certa de recebimento.

6.4.1.3 Credor colaborativo essencial (produtor rural)

Os credores que possuem caráter de essencialidade são os produtores que realizaram a entrega de grãos através de depósitos de produtos agrícolas tais como soja, milho e trigo, com valores já fixados ou não. Este grupo de credores é essencial para a retomada do nível de atividade que a Recuperanda necessita para sua recuperação, pois estes credores são, quase na totalidade, clientes da Recuperanda e principais consumidores de seus produtos.

Para este grupo de credores a Recuperanda propõe uma forma alternativa de pagamento integral dos créditos conforme segue:

- a) Pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) sendo efetuados em até 10 dias úteis da Aprovação do PRJ na AGC;
- b) Pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até o último dia útil do mês da Aprovação do PRJ na AGC;
- c) Os créditos com saldo devedor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) depois de realizados os pagamentos previstos nos itens anteriores "a" e "b", serão integralmente liquidados em um único pagamento no último dia útil do mês de maio de 2020;
- d) Os créditos com saldo devedor superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), depois de realizados os pagamentos previstos nos itens anteriores "a" e "b", serão liquidados em 2 parcelas anuais, vencendo a primeira

no mesmo prazo da parcela do item "c" e a segunda no último dia útil do mês de maio de 2021;

e) Os créditos com saldo devedor superior a R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo), depois de realizados os pagamentos previstos nos itens anteriores "a" e "b", serão liquidados em 3 parcelas anuais, vencendo a primeira no mesmo prazo da parcela do item "c", a segunda no último dia útil do mês de maio de 2021 e a terceira no último dia útil do mês de maio de 2022.

Os créditos que se referem a produtos entregues e com valores não fixados permanecerão desta forma até sua efetiva liquidação. Na data em que houver os pagamentos, será realizada a conversão do produto para o preço do dia anterior ao pagamento, e o saldo permanecerá em produtos depositados. A fixação de preço seguirá os parâmetros utilizados na atividade, que é sempre 2 dias úteis antes da data do pagamento.

Os créditos que se referem a produtos entregues e com preços já fixados serão corrigidos através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), relativo à média dos últimos 12 meses que antecedem o pagamento. A correção será a partir do deferimento do processamento da RJ até o efetivo pagamento das parcelas.

Esta proposta alternativa de pagamento não obriga o credor a aceitá-la. O credor interessado deverá manifestar-se na AGC que aprovar o PRJ sobre sua intenção de recebimento nesta forma, e o credor que não aderir receberá seus créditos conforme Cláusula 6.3.3.

6.4.1.4 Credor colaborativo por aquisições de produtos da Recuperanda

Os credores que adquirirem ADUBO ORGANOMINERAL da Recuperanda poderão antecipar o recebimento de seus créditos da seguinte forma: a cada nova compra, o valor equivalente a 15% do pagamento, será utilizado para antecipação do pagamento do crédito sujeito a Recuperação Judicial. O credor poderá aderir a esta cláusula a qualquer momento e não está obrigado a quaisquer condições adicionais.

Exemplo: Se o credor adquirir R\$ 1.000,00 em produtos, deverá pagar para a Recuperanda o equivalente a R\$ 1.000,00, e receberá R\$ 1.150,00 em produtos. Assim a

recuperanda destinará ao credor o valor de R\$ 150,00 (15%) para antecipação do pagamento do crédito listado na Recuperação Judicial.

Os acordos comerciais de preços, prazos e condições de pagamentos das vendas novas serão definidos entre Recuperanda e Credor e não terão valores e volumes mínimos estabelecidos.

6.4.1.5 Credor colaborativo por reestruturação de crédito Quirografário com Impugnações

Esta cláusula abrange, tão somente, os credores que na data da Aprovação (inclusive em virtude de decisões judiciais) sejam cumulativamente titulares de Créditos Quirografários sem Impugnação e de Créditos Quirografários com Impugnação, os quais buscam, através de ações próprias, que seus créditos sejam, em parte, reconhecidos como extraconcursais, na forma do artigo 86, Inciso II da LFR. A adesão aos termos desta cláusula é opcional, porém, se a opção do credor pela forma de pagamento aqui descrita for feita no tempo e modo previstos neste Plano, a Herbioeste se obriga ao cumprimento dos termos e condições de pagamento aqui estabelecidas. Esta alternativa de recebimento terá validade mesmo depois de julgada a ação de impugnação, independentemente de seu resultado.

Portanto, serão denominados “Credores Colaborativos por Reestruturação de Crédito Quirografário com Impugnações” exclusivamente aqueles que cumulativamente preencherem os requisitos acima. Estes credores poderão contribuir com a efetiva recuperação da Herbioeste, mediante negociação dos Créditos Quirografários sem Impugnação e dos Créditos Quirografários com Impugnação, que lhes são devidos, em condições favoráveis à Recuperanda, reduzindo assim seu passivo.

Os Credores Colaborativos por Reestruturação de Crédito Quirografário com Impugnação poderão negociar esses créditos com a Recuperanda nas condições mínimas estabelecidas nesta cláusula, sendo certo que tal repactuação não será considerada uma adesão destes Créditos Quirografários com Impugnação aos termos do Plano nem, tampouco, implicará sujeição destes Créditos à RJ, permanecendo em vigor todas as demais garantias, se houverem, as quais não poderão ser executadas até o final pagamento do saldo devedor que vier a ser repactuado nos termos desta Cláusula, salvo em caso de descumprimento pela Herbioeste e/ou terceiros coobrigados (avalistas, fiadores e devedores solidários) das obrigações assumidas no Plano e/ou nos instrumentos negociados com cada credor relativos aos Créditos Quirografários com Impugnação.

Será denominado “Crédito Repactuado” o montante de Créditos Quirografários sem Impugnação e Créditos Quirografários com Impugnação que se enquadrem nos limites estipulados nesta cláusula e que forem efetivamente repactuados nas condições abaixo destacadas.

6.4.1.5.1 Regras de Adesão – Crédito Repactuado

A repactuação dos créditos dos credores, que estão classificados como Créditos Quirografários sem Impugnação e com Créditos Quirografários com Impugnação cumulativamente, dará condições especiais e iguais de pagamento de ambos os créditos (Quirografário sem Impugnação e Quirografário com Impugnação). O valor base do crédito quirografário com impugnação será o valor constante no pedido do credor no processo de impugnação.

Tais condições especiais estão respeitadas pela regra (2 para 1): para cada R\$ 2,00 (dois reais) de Crédito Quirografário com Impugnação existente, será repactuado R\$ 1,00 (um real) de Crédito Quirografário sem Impugnação, conforme exemplo abaixo:

- | | | |
|------|----------------------------|---------------------|
| i) | Valor Total do Crédito: | R\$ 9.000,00 |
| ii) | Valor da Impugnação: | R\$ 6.000,00 |
| iii) | Valor Quirografário: | R\$ 3.000,00 |
| iv) | Proporção de 2 para 1: | R\$ 3.000,00 |
| v) | Crédito Repactuado: | R\$ 9.000,00 |
| vi) | Credito Remanescente: | R\$ 0,00 |

O montante de Crédito Quirografário Repactuado será determinado de acordo com o exposto acima e com o saldo conforme edital de credores. As condições de pagamento do Crédito Repactuado estão definidas na Cláusula (6.4.1.5.2) adiante.

6.4.1.5.2 Condição de Pagamento – Crédito Repactuado

São as condições de pagamento para o Crédito Repactuado:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA

- (i) Deságio de 30% (trinta por cento) sobre o montante do Crédito Repactuado (Quirografário sem Impugnação e Quirografário com Impugnação);
- (ii) Carência de 12 meses para o primeiro pagamento, iniciando no primeiro dia útil após a homologação judicial do PRJ na AGC e sem pagamento de encargos durante a carência;
- (iii) 70% do saldo devedor do Crédito Repactuado será amortizado em 108 parcelas mensais e sucessivas, com o pagamento no último dia útil de cada mês, iniciando após o período de carência estabelecido no item (ii);
- (iv) 30% do saldo devedor do Crédito Repactuado será amortizado em 5 parcelas anuais e sucessivas, com o pagamento no último dia útil do mês de abril de cada ano, iniciando no 4º ano após o período de carência estabelecido no item (ii);
- (v) O saldo devedor será corrigido pela Taxa Referencial “TR” mensal e remunerado em 6,0% ao ano, e terá início no primeiro dia útil após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial;

O Credor que desejar aderir a esta cláusula deverá comunicar expressamente sua adesão, nas seguintes hipóteses: (a) durante a realização da Assembleia Geral de Credores, ou; (b) em até 30 (trinta) dias após a Data de Homologação, mediante correio eletrônico enviado diretamente para Recuperanda no endereço eletrônico: recuperacaojudicial@herbioeste.com.br ou comunicação formal, por escrito, ao Administrador Judicial.

A adesão a esta cláusula suspenderá todas as ações judiciais movidas pelos Credores Colaborativos por Reestruturação de Crédito Quirografário com Impugnação e Crédito Quirografário sem Impugnação contra a Recuperanda e terceiros coobrigados (avalistas, fiadores e devedores solidários) enquanto a Recuperanda permanecer adimplente aos termos desta cláusula e dos instrumentos negociados com cada credor relativos aos Créditos Quirografário com Impugnação e Crédito Quirografário sem Impugnação, com a posterior extinção dos processos quando da quitação final do saldo devido. A suspensão de ações aqui prevista está condicionada, todavia, à prévia renúncia, por parte da Recuperanda e dos terceiros coobrigados (avalistas, fiadores e devedores solidários), à pretensão por eles formulada em eventuais ações e embargos às execuções movidas com o objetivo de impugnar a existência, validade, exigibilidade, valor ou qualquer outro aspecto dos Créditos Sujeitos e

Créditos Quirografário com Impugnação dos Credores Colaborativos por Reestruturação de Crédito Não Sujeito.

O credor que possuir ação de impugnação de crédito em andamento requerendo a reclassificação do crédito quirografário como não sujeito, ao aceitar esta condição de recebimento, terá seu pedido reconhecido, desde que concorde com o recebimento de tal crédito nas condições do Plano na qualidade de credor conforme cláusula 6.4.1.5. Caso ocorra o descumprimento do PRJ ou convação em falência, o referido crédito não perderá seu privilégio, conforme artigo 49, inciso 2º da Lei 11.101/2005, afastando a intenção de novação.

O conteúdo do item 7.2 e 7.3 não se aplica para o credor que optar por esta forma de pagamento.

6.4.1.5.3 Quitação do Crédito Remanescente

Será considerado “Crédito Remanescente” o valor do Crédito Quirografário sem Impugnação que exceder o limite relativo à proporção de Crédito Quirografário com Impugnação, conforme a opção de pagamento do Crédito Repactuado adotada por cada Credor nos termos da Cláusula (6.4.1.5). Este crédito será liquidado nas condições de pagamento descritas na Cláusula (6.3.3) deste plano.

6.4.1.6 Credor colaborativo por reestruturação de crédito com Garantia Real e Crédito Quirografário

Esta cláusula abrange, tão somente, os Credores que na data da Aprovação (inclusive em virtude de decisões judiciais) sejam cumulativamente titulares de Créditos com Garantia Real, e Créditos Quirografários. A adesão aos termos desta cláusula é opcional. Porém, se a opção do credor pela forma de pagamento aqui descrita for feita no tempo e modo previstos neste Plano, a Herbioeste se obriga ao cumprimento dos termos e condições de pagamento aqui estabelecidas.

Portanto, serão denominados “Credores Colaborativos por Reestruturação de Crédito com Garantia Real e Crédito Quirografário” exclusivamente aqueles que cumulativamente preencherem os requisitos acima. Estes credores poderão contribuir com a efetiva recuperação da Herbioeste, mediante negociação dos Créditos com Garantia Real e

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA

dos Créditos Quirografários, que lhes são devidos, em condições favoráveis à Recuperanda, aumentando assim a sua liquidez.

Os Credores Colaborativos por Reestruturação de Crédito com Garantia Real e Crédito Quirografário terão seus créditos unificados e poderão negociar esses créditos com a Recuperanda nas condições mínimas estabelecidas nesta cláusula:

- a) Os credores, cujo valores dos créditos habilitados na Recuperação Judicial, quando da unificação dos créditos da Classe II e Classe III for inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), terão seus créditos unificados e liquidados da seguinte forma: (i) deságio de 35% do valor dos créditos unificados; (ii) alienação do ativo que está em garantia hipotecária para o credor pelo período de 12 meses, a contar da homologação judicial do PRJ, sendo que neste período haverá pagamento de juros de 0,5% a.m (meio por cento ao mês), desde a data do pedido de Recuperação Judicial, e serão pagos mensalmente, realizado o cálculo *pro rata die*. O pagamento dos juros iniciará em 30 dias após a homologação judicial do PRJ, e não haverá pagamento de capital durante esse período. Ocorrendo a alienação, o saldo devedor, depois de aplicado o deságio estabelecido no item (i), será liquidado de forma a vista; (iii) decorrido o prazo de 12 meses, caso a venda não tenha sido realizada, terão início os pagamentos do capital, que será liquidado em 108 (cento e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- b) Para os credores, cujo valores dos créditos habilitados na Recuperação Judicial, quando da unificação dos créditos da Classe II e Classe III for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), terão a possibilidade de alienação de um ativo (que está em garantia para o credor), cujo fruto será utilizado exclusivamente para pagamento do seu respectivo crédito unificado. No entanto, fica a critério do credor a possibilidade de, a qualquer momento, aceitar o bem em dação em pagamento como forma de quitação integral dos seus créditos. A opção pelo recebimento nas condições desta cláusula se dará por escrito para o Administrador Judicial ou através de petição no Juízo da Recuperação Judicial, até 30 dias após a data da homologação judicial do PRJ;
- c) O credor que possuir mais de um imóvel em Garantia Real deverá escolher um dos imóveis para alienar ou receber como dação em pagamento conforme item "a". O imóvel que não for alienado será liberado para a Recuperanda, mediante levantamento do registro de

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA

Hipoteca na matrícula do imóvel, desde que ocorra a liquidação do saldo devedor (nas formas previstas do item "e"). O prazo para a liberação do respectivo imóvel será de 30 dias, contados a partir da liquidação prevista no mesmo item ("e");

- d) O prazo para alienação do Ativo será de 12 meses a contar da homologação judicial do PRJ, sendo que, neste período os créditos habilitados serão corrigidos pela TR, acrescidos de juros compensatórios de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), desde a data do pedido de Recuperação Judicial, e serão pagos mensalmente, realizado o cálculo *pro rata die*. O pagamento dos juros e correções iniciarão em 30 dias após a homologação judicial do PRJ, e não haverá pagamento de capital durante esse período;
- e) Decorrido o prazo de 12 meses, caso a venda não tenha ocorrido, terá início o pagamento de capital, o qual será pago em 108 (cento e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

f) Se o credor optar por vender o imóvel e o valor da venda for superior ao valor do crédito habilitado na Recuperação Judicial, o saldo remanescente será integralizado no caixa da empresa. Se o valor do crédito habilitado na Recuperação Judicial, quando da unificação dos créditos da Classe II e Classe III for superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), será fixado este valor como mínimo de pagamento na forma a vista, neste caso, ao realizar a venda pelo valor mínimo estabelecido, o credor dará quitação total dos seus créditos unificados. Se o valor da venda for inferior ao mínimo aqui estabelecido, a Recuperanda deverá complementar o saldo remanescente para atingir o valor mínimo em condições a ser acordada entre Recuperanda e credor;

g) O credor que possuir ação de impugnação de crédito em andamento requerendo a reclassificação do crédito quirografário como não sujeito, ao aceitar esta condição de recebimento, terá seu pedido reconhecido, desde que concorde com o recebimento de tal crédito nas condições do PRJ, na qualidade de credor aderente. Caso ocorra o descumprimento do PRJ ou a convolação em falência, referido crédito não perderá seu privilégio, conforme artigo 49, inciso 2º da Lei 11.101/2005, afastando a intenção de novação;

- h) Ao aderir a esta modalidade de recebimento, o credor suspenderá todas as ações e execuções dos créditos originários (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), em face da HERBIOESTE e dos seus coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários), sem prejuízo do pagamento dos honorários advocatícios fixados ao patrono do credor, cujo pagamento será contemporâneo ao acordo das execuções/cobranças, após a novação estabelecida pela homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação conforme Art. 59 da LRF, sendo que o conteúdo do item 7.2 e 7.3 não se aplica para o credor que optar por esta forma de recebimento;
- i) Ao final do prazo de 12 meses, caso a venda não seja realizada, o credor poderá adjudicar o imóvel, dando quitação integral do crédito unificado, ou aceitar novo prazo de alienação a ser ofertado pela Recuperanda, devendo se manifestar através de petição nos autos da Recuperação Judicial.

6.4.1.7 Credor colaborativo por liquidação de crédito com Garantia Real

Esta cláusula abrange, tão somente, os Credores que na data da Aprovação (inclusive em virtude de decisões judiciais) sejam somente titulares de Créditos com Garantia Real. A adesão aos termos desta cláusula é opcional. Porém, se a opção do credor pela forma de pagamento aqui descrita for feita no tempo e modo previstos neste Plano, a Herbioeste se obriga ao cumprimento dos termos e condições de pagamento aqui estabelecidas.

Portanto, serão denominados “Credores Colaborativos por Liquidação de Crédito com Garantia Real” exclusivamente aqueles preencherem os requisitos acima e que não estejam aderindo a outras cláusulas opcionais deste plano. Estes credores poderão contribuir com a efetiva recuperação da Herbioeste, mediante liquidação dos Créditos com Garantia Real, que lhes são devidos.

Os credores que optarem por receber seus créditos desta forma, estarão sujeitos as condições que seguem:

- a) A Recuperanda oportunizará a possibilidade de alienação imediata de cada ativo que está em garantia para cada credor, cujo fruto será utilizado exclusivamente para pagamento do seu respectivo crédito. No

entanto, fica a critério do credor a possibilidade de, a qualquer momento, aceitar o bem em dação em pagamento como forma de quitação integral dos seus créditos. A opção pelo recebimento nas condições desta cláusula se dará por escrito para o Administrador Judicial ou através de petição no Juízo da Recuperação Judicial, até 10 dias após a data da homologação judicial do PRJ;

- b) O prazo para Alienação do Ativo será de 12 meses a contar da homologação judicial do PRJ, sendo que, neste período os créditos habilitados serão corrigidos pela TR, acrescidos de juros compensatórios de 0,5% (meio por cento) a.m., desde a data do pedido de Recuperação Judicial, e serão pagos mensalmente, com primeiro vencimento realizado o cálculo *pro rata die*. O pagamento dos juros e correções iniciarão em 30 dias após a homologação judicial do PRJ, e não haverá pagamento de capital durante esse período;
- c) Decorrido o prazo de 12 meses, caso a venda não tenha ocorrido, o credor receberá em dação em pagamento o imóvel que possui em garantia hipotecária, como forma de pagamento e liquidação integral do crédito, bem como qualquer outra obrigação que vier a ser cobrada, ficando a Recuperanda a realizar a transferência do imóvel ao credor, ou a quem este indicar no prazo de 30 dias após a data da homologação judicial do PRJ.

6.5 Forma de pagamento da RJ

Os pagamentos serão realizados diretamente pela Recuperanda aos credores, preferencialmente através de depósito bancário, ou por outro meio previamente definido entre credor e devedor.

Para tanto, cada credor deverá informar, com antecedência mínima de 30 dias à data do primeiro pagamento, atualização do endereço e dados bancários (número da instituição financeira, número da agência, número da conta bancária, Razão Social e CNPJ), via e-mail especificamente para pagamento.rj@herbioeste.com.br.

7. CONSIDERAÇÕES PARA EFEITOS DO PLANO

7.1. Dos bens abrangidos pelo Plano

A HERBIOESTE, em atenção aos princípios da boa-fé, lealdade e no cumprimento de seu dever de transparência frente aos seus credores, informa que todos os seus bens que foram abrangidos pelo presente Plano de Recuperação Modificado e Consolidado e constam denominado como **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos**. São os ativos que estão diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, indispensáveis à geração de caixa e que possibilitará o cumprimento da proposta de pagamento da Recuperação Judicial, do pagamento dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, dos impostos correntes e os parcelados.

7.2. Das suspensões das ações e execuções dos créditos originários

Trata da necessidade de suspensões das ações e execuções daqueles créditos originários (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), em face da HERBIOESTE e dos seus coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários), após a novação estabelecida pela homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação conforme Art. 59 da LRF, como segue:

“Art 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei.

§ 1o A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.”...;

Os créditos relacionados no Quadro Geral de Credores (ou aqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito pelo credor ou caso contrário, na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação (ensejadora da novação de toda a dívida já relacionada e também de toda e qualquer dívida que se enquadre no Art.

49, caput do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes), ressalvadas aquelas ainda pendentes do cumprimento das disposições dos Arts. 6º, §1º, §2º da LRF. A homologação judicial do Plano implica em constituição de título executivo judicial.

A aprovação do Plano em assembleia ou na hipótese do Art. 58 da LRF, implicará em novação de todas as obrigações sujeitas estabelecida no Art. 59 do diploma legal, nos termos e para os efeitos propostos no presente Plano e, em consequência, a suspensão das ações e execuções originárias (ressalvadas as exceções dos Arts. 6º, §1º, §2º da LRF). Portanto, tal suspensão estabelecida não prejudicará em nenhum momento os credores sendo que em caso de inadimplemento, a dívida novada é título executivo judicial e em caso de eventual descumprimento do Plano de Recuperação (e portanto, da dívida novada após a homologação judicial da aprovação), é garantida a condição resolutive durante o biênio legal (retorno ao status *a quo*), retomando normalmente as ações e execuções, antes suspensas, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

7.3. Suspensão dos efeitos publicísticos e das restrições referente aos créditos originários

Trata da necessidade de suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao créditos daqueles créditos originários (protestos e restrições na inadimplência ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas) em nome da HERBIOESTE e dos coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários) – exemplificativamente, Serasa, Boa Vista, SPC, Cadin e afins-, relacionados no Quadro Geral de Credores (ou daqueles casos que ocorrer a preclusão do direito pelo credor ou caso contrário, na medida do transito julgado de cada impugnação judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação (ensejadora da novação de toda a dívida já relacionada e também de toda e qualquer dívida que se enquadre no Art. 49, caput do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes).

A suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos e restrições em virtude da homologação judicial da aprovação do plano em assembleia ou na hipótese do Art. 58 da LRF, decorre da novação de todas as dívidas, já mencionadas no item 8.2. Em caso específico de falência, após a homologação judicial da aprovação, por eventual descumprimento do Plano de Recuperação (e, portanto, da dívida novada), é garantida a condição resolutive durante o biênio legal (retorno ao status *a quo*), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

7.4. Do foro

Fica eleito o Juízo da Recuperação Judicial para dirimir todas e quaisquer controvérsias atinentes e decorrentes deste Plano, desde sua aprovação, alteração e o cumprimento e também em relação à tutela de todos os bens e ativos já informados no item 8.1 do PRJ original, bens esses que são necessários para o seu efetivo cumprimento, até o encerramento da Recuperação Judicial (trânsito em julgado da sentença de encerramento).

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Deve-se notar que o laudo da viabilidade econômica e financeira, que foi apresentada junto ao PRJ original, se fundamentou na análise dos resultados projetados, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela AALC, na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, ocorreu através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela própria HERBIOESTE. As projeções para o período projetado levaram em consideração as expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo de RJ. Mudanças na conjuntura econômica e no comportamento das proposições consideradas, terão reflexo direto nos resultados apresentados neste trabalho. No entanto, se espera que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, possibilite que a HERBIOESTE se mantenha gerando riquezas e viável.

Toledo/PR, 06 de junho de 2019.

Anuente:

HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA

77.098.978/0001-62

(em Recuperação Judicial)

Responsável:

AALC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
Agnaldo Antônio Lopes Cordeiro